



55	TELCINEA CHAGAS DE FONTES- CPF: 500.XXX.XXX-72	ANATRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DO TRAN, CNPJ: 12.547.603/0001-97
56	VALERIA DIVINA FERREIRA MORAIS- CPF: 664.XXX.XXX-53	
57	VANESSA BEZERRA DOS SANTOS PIRES BRAGA- CPF: 000.XXX.XXX-35	
58	VANIA CESAR DIAS DUARTE- CPF: 323.XXX.XXX-91	
59	WALESKA NUNES BENEVIDES SANTANA NERI- CPF: 647.XXX.XXX-78	CLINICA CONCENTRAR LTDA, CNPJ: 23.174.215/0001-24
60	YANA DE FARIA E SILVA- CPF: 471.XXX.XXX-53	
61	YLANO GARDNEY MENDES DA SILVA- CPF: 494.4XXX.XXX-68	
62	WALUZIA MIRANDA FLORES- CPF: 190.XXX.XXX-20	PSIMETRAN PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSIT, CNPJ: 04.222.198/0001-09

Art. 2º À Diretoria Técnica, Diretoria de Tecnologia da Informação e Diretoria de Operações para conhecimento e providências a seu cargo, Gerência de Auditoria para as devidas certificações e ainda prenotação da penalidade no Sistema Informatizado do DETRAN/GO e, logo após, à Gerência de Credenciamento e Controle para cumprimento da penalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 06 de julho de 2023.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

<#ABC#393055#35#457111/>

Protocolo 393055

EXTRATO da portaria de credenciamento de ECV
Portaria nº. 701/2023 DETRAN/GO, Processo 202300025021419 - RESOLVE: Credenciar a empresa **3 IRMÃOS VISTORIAS LTDA (AUTO VISÃO VISTORIAS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.023.181/0001-60, para atuar no segmento de VISTORIA VEICULAR, no qual requereu o credenciamento para atuação no município de MAMBAI /GO, pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 393072

EXTRATO da portaria de cancelamento de CNH
Portaria 700/2023 DETRAN /GO, Processo 202300025072118 - RESOLVE: Cancelar, a pedido, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome de **MIGUELINA GOMES DA SILVA**, CPF: XXX.546.XXX-53, nº registro 03266241503, categoria "B", em conformidade com a Nota Técnica nº 2/2019 - PROCSET (000037223549), da Procuradoria Setorial deste Departamento, adotado por esta Presidência.

Protocolo 393159

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202100025029509 ; **ASSUNTO:** Termo Aditivo a Contrato nº 051/2021; **OBJETO:** acréscimo de 25%; **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura; **VALOR TOTAL:** R\$ **225.241,35**; **PARTES:** DETRAN/GO e empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2023.29.61.06.125.1036.2127.03; **NATUREZAS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.35; 3.3.90.30.10; 3.3.90.39.21; **FONTE DE RECURSO:** 17530125; **NOTA DE EMPENHO:** 00008; 00009; 00010; **DATA:** 28/06/2023; **VALORES DAS NOTAS DE EMPENHO:** R\$ 163.334,10; R\$ 10.920,79; R\$ 50.986,46.

Protocolo 392955

VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- DETRAN/GO OFERTA: 58248

O Pregoeiro do DETRAN-GO, usando a competência delegada na Portaria nº 398/2023 - Gab Presidência, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a Licitação sob a **modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, a ser realizada em sessão pública, com modo de **Disputa ABERTO**, oriunda do processo nº 202300025050256, conforme Edital disposto no site: www.detran.go.gov.br e comprasnet.go.gov.br.

Objeto: Fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização (material de limpeza e lava-jato).

Total de Lote/Itens Licitados: lotes 1- 20 itens -Lote 2 - 6 itens

Local de Realização do Pregão: comprasnet.go.gov.br

Cadastramento das Propostas: a partir de 07/07/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.go.gov.br

Abertura das Propostas: 20/07/2023 às 09h no site www.comprasnet.go.gov.br

Valor Estimado: R\$ 137.856,72 (cento e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)

Período de Contratação: 12 (doze) meses.

Protocolo 392969

Goias Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1183, de 05 de julho de 2023.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Goiás Previdência e dá outras providências.

O Presidente da Goiás Previdência (GOIASPREV), no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792/23, e

CONSIDERANDO o Programa de *Compliance* Público por meio da implantação da gestão de riscos corporativos, com base nas boas práticas de governança corporativa, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;

CONSIDERANDO os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da administração pública do Estado de Goiás, estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 9.406/2019, em busca de se evoluir em maturidade da prática;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

CONSIDERANDO a Norma ABNT ISO 37.301/2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*; e

CONSIDERANDO, ainda, a iniciativa estratégica de implantação do Eixo IV do Programa de *Compliance* Público, que trata da Gestão de Riscos nos entes da administração direta e indireta do poder executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19;

RESOLVE:
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito GOIASPREV, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;



- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa básica o alinhamento ao Planejamento Estratégico da GOIASPREV, bem como aos seus objetivos estratégicos, com vistas a garantir os valores fundamentais da organização em consonância com a Cadeia de Valores devidamente definida.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na GOIASPREV, com vistas à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da GOIASPREV, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos;
- V - a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais;
- VI - a tomada de decisões baseada em riscos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios, na sua busca por criação e proteção de valor:

- I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- II - ser estruturada e abrangente;
- III - ser personalizada e proporcional aos contextos interno e externo da organização;
- IV - ser inclusiva;
- V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VI - considerar fatores humanos e culturais;
- VII - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII - garantir a manutenção dos valores da organização;
- IX - favorecer a melhoria contínua na organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

- I - Apetite a risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir seus objetivos estratégicos e operacionais;
- II - Atitude perante o risco - abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar, aceitar ou potencializar;
- III - Auditoria Baseada em Riscos (ABR): atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando que a mesma dê razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos;
- IV - Aversão ao risco - atitude de afastar-se de riscos;
- V - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;
- VI - Controle - medida que visa mitigar ou reduzir o nível do risco;

VII - Critérios de risco - termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

VIII - Estrutura de gestão de riscos - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IX - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

X - Fonte de risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco;

XI - Gestão de riscos - atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito ao risco;

XII - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento, para a organização;

XIII - Nível de risco - magnitude de um risco expressa na combinação da consequência (impacto) e de sua probabilidade de ocorrência;

XIV - Parte interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XV - Plano de ação - plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XVI - Política de gestão de risco - declaração das intenções, princípios, diretrizes e responsabilidades de uma organização relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XVII - Probabilidade - chance de algo acontecer;

XVIII - Processo de avaliação de riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIX - Processo de gestão de riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XX - Proprietário do risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXI - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

XXII - Riscos-chave - são aqueles que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas. Devido ao impacto potencial nos resultados da organização, os riscos-chave devem ser monitorados diretamente pelo Comitê Setorial;

XXIII - Risco inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIV - Risco residual - risco remanescente após a implantação dos controles adicionais e/ou ajustes dos controles existentes para o tratamento do risco;

XXV - Tolerância ao risco - é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento, ou seja, decide tolerar o risco residual sem a implantação de novos controles.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos - riscos que causam impactos sobre os objetivos estratégicos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade - riscos que se referem ao não atendimento das normas legais vigentes;

III - Financeiros - riscos que se relacionam à inadequada gestão de caixa ou aplicação de recursos;

IV - Operacionais - riscos que prejudicam a execução ou o progresso dos processos internos;

V - Ambientais - riscos que causam impacto no meio ambientes;

VI - De Tecnologia da Informação - riscos que se referem à indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados;



VII - De Recursos Humanos - riscos decorrentes da incapacidade em gerir recursos humanos;

VIII - Combate à Corrupção - riscos relacionados à fraude e à corrupção em qualquer uma das categorias acima.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da GOIASPREV a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Setorial de *Compliance* Público, a Secretaria Executiva de *Compliance*, conforme o caso), o Processo de Gestão de Riscos e as Ações de Controle.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da GOIASPREV.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob sua responsabilidade;

II - identificar e implantar controles preventivos e corretivos;

III - registrar como são feitas as ações de controle existentes (aquelas que eram executadas antes do risco ser identificado);

IV - elaborar um plano de ação para as ações de controle a implantar sob sua responsabilidade;

V - registrar e monitorar periodicamente todos os eventos relacionados aos riscos sob sua responsabilidade, inclusive os indicadores de monitoramento;

VI - apresentar os relatórios gerenciais (mínimo quadrimestralmente) dos riscos, principalmente se acima do apetite a risco da organização, ao Comitê Setorial;

VII - monitorar se os controles implantados para mitigar os riscos são suficientes e adequados para mantê-los dentro do apetite a risco da instituição;

VIII - realizar a análise crítica do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, e submeter ao seu superior hierárquico, integrante do Comitê. Se este entender necessário, reportará ao Colegiado as alterações que precisam ser efetivadas, com vistas à melhoria contínua do processo e a redução do nível do risco, sempre que possível;

IX - estimular e favorecer a equipe a se capacitar em gestão de riscos para que ela seja envolvida em todas as etapas da gestão de riscos, inclusive nas decisões quanto ao tratamento dos riscos.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva auxiliar o Comitê Setorial de *Compliance* em suas funções; orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos e demais atribuições estabelecidas em portaria específica.

Art. 12. Compete ao Comitê Setorial de *Compliance* Público a coordenação geral do Programa de *Compliance* Público no âmbito da GOIASPREV e demais responsabilidades estabelecidas em portaria específica.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. O processo de Gestão de Riscos será compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação ao gerenciamento de riscos;

II - Estabelecimento do Escopo - definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, níveis considerados e alinhamento aos objetivos;

III - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração

no gerenciamento de riscos e no estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

IV - Estabelecimento de Critérios de Risco - definição dos parâmetros de escala para probabilidade e impacto a serem utilizados para avaliar a significância do risco (análise do nível do risco), conforme o grau de maturidade da gestão de riscos;

V - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

VI - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

VII - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento dos riscos;

VIII - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco, envolvendo a seleção da(s) opção(ões) mais apropriada(s) de tratamento, incluindo o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação, podendo ocorrer dentre as seguintes estratégias de respostas aos riscos, podendo envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;

IX - Estabelecimento de Controles - implantação de ações de controle que visam reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou seus efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

X - Monitoramento e Análise Crítica - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial;

XI - Registro e Relato - processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a alta direção e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

§1º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

§2º A gestão de riscos deverá fazer parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da organização e as parcerias com outras organizações.

Art. 14. A elaboração de um Plano de Ação para a expansão da Gestão de Riscos deverá ser feita no início de cada exercício, com vistas a definir/atualizar o escopo das áreas ou processos a serem mapeados no exercício até a completa implantação da gestão de riscos em toda a pasta.

Art. 15. O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo as áreas, processos e projetos, em que a gestão de riscos já foi implantada da GOIASPREV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A GOIASPREV manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do programa de *Compliance* Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado.

Art. 17. A GOIASPREV estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 18. Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 10 desta Portaria deverão cumprir com a presente Política de Gestão de Riscos a partir da data de publicação desta Portaria.



Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA
- GOIASPREV, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 393111

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1184, de 05 de julho de 2023.

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público e dá outras providências.

O Presidente da Goiás Previdência (GOIASPREV), no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 76 da Lei no 21.792/23, e

CONSIDERANDO o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

CONSIDERANDO o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Goiás Previdência (GOIASPREV) com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Chefe de Gabinete;
- III- Diretor(a) de Gestão Integrada;
- IV - Diretor(a) de Previdência;
- V - Diretor(a) de Militares; e
- VI - Diretor (a) de Gestão de Ativos e Passivos.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Presidente da GOIASPREV e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* ou equivalente, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de *Compliance* organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da GOIASPREV para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente ou, no mínimo, quadrimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de *Compliance*.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º O Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;
- III - indicar os proprietários de riscos;
- IV - Instituir a Secretaria Executiva de *Compliance*, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador;
- V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
- VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;
- IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;
- XII- monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
- XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- XIII - acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XIV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;
- XV - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público citados no Art. 3º desta Portaria;
- XVI - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- XVII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;